



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 501 DE 24 DE ABRIL DE 2007

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, EXTINGUINDO, NA VACÂNCIA, A FUNÇÃO DE DIRETOR DE EMEI E O CARGO DE DIRETOR DE EMEF (1ª A 4ª SÉRIE), BEM COMO CRIANDO O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam extintas:

- I - as 3 (três) funções de Diretor de EMEI que se encontram vagas na data de publicação desta Lei Complementar, constantes do inciso VI, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente;
- II - os 11 (onze) cargos de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) que se encontram vagos na data de publicação desta Lei Complementar, constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 2º. Serão extintas na vacância:

- I - as 19 (dezenove) funções de Diretor de EMEI que se encontram ocupadas na data de publicação desta Lei Complementar, através de Portaria, constantes do inciso VI, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, cujas ocupantes foram aprovadas no concurso interno então previsto no § 1º, do artigo 13, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente;
- II - as 13 (treze) funções de Diretor de EMEI que se encontram ocupadas na data de publicação desta Lei Complementar, através de Portaria, constantes do inciso VI, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, cujas ocupantes foram designadas pelo Prefeito Municipal após a revogação do § 1º, do artigo 13, da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, conforme artigo 2º, inciso I, da Lei nº 6541, de 17 de abril de 2007;
- III - os 14 (quatorze) cargos de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) que se encontram ocupados na data de publicação desta Lei Complementar, constantes do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

§ 1º. Os servidores que ocupam as funções previstas no inciso I e os servidores titulares dos cargos efetivos previstos no inciso III, ambos deste artigo, permanecerão nas funções e nos cargos, conforme o caso, até que deixem, por qualquer forma, o serviço público municipal.

§ 2º. Os servidores que ocupam as funções previstas no inciso II deste artigo poderão permanecer nas funções até que deixem, por qualquer forma, o serviço público municipal, observado o disposto no § 3º deste artigo.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 501/07

-fl. 02-

§ 3º. Havendo necessidade de adequação da quantidade de funções de Diretor de EMEI à quantidade de unidades escolares, deverão ser revogadas, das funções previstas no inciso II deste artigo, as designações dos servidores que contarem com menor tempo de desempenho na função de Diretor de EMEI, considerando-se, para esse fim, os dias de efetivo exercício na função.

§ 4º. As extinções de que trata este artigo serão apostiladas nos prontuários dos servidores atualmente designados por Portaria para o desempenho de funções de Diretor de EMEI e dos servidores titulares de cargos efetivos de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série).

Art. 3º. O parágrafo único, do artigo 259, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259 - ...

Parágrafo único - Os requisitos para preenchimento das funções de que trata este artigo, as gratificações a que os respectivos ocupantes farão jus e outras disposições pertinentes serão definidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.”

Art. 4º. Fica revogado o § 1º, do artigo 263, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 5º. Ficam criados no Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Diretor de Escola Municipal	50	43-A	43-A	43-J

Parágrafo único - Os cargos de Diretor de Escola Municipal serão providos gradativamente, por concurso público, conforme forem extintas, na vacância, as funções de Diretor de EMEI e os cargos de Diretor de EMEF e no caso de construção de novas unidades escolares.

Art. 6º. Fica acrescentado o subitem “e”, ao item II, do Anexo III - Quadro do Magistério, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

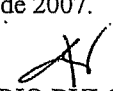
“e) Diretor de Escola Municipal.”



Art. 7º. As atribuições do cargo de Diretor de Escola Municipal serão definidas em decreto do Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de abril de 2007.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal



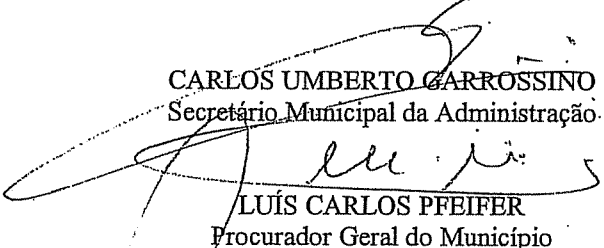


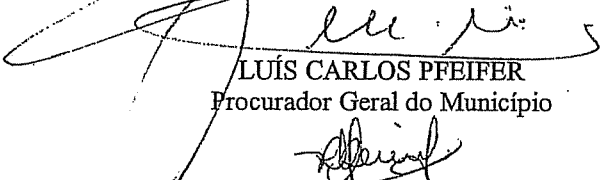
Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 501/07

-fl. 03-


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ROSANI PUA DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de abril de 2007.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 23.04.07 - Projeto de Lei Complementar nº 11/07, de autoria do Prefeito Municipal, com emenda proposta pelo Vereador Mário Coraíni Júnior)